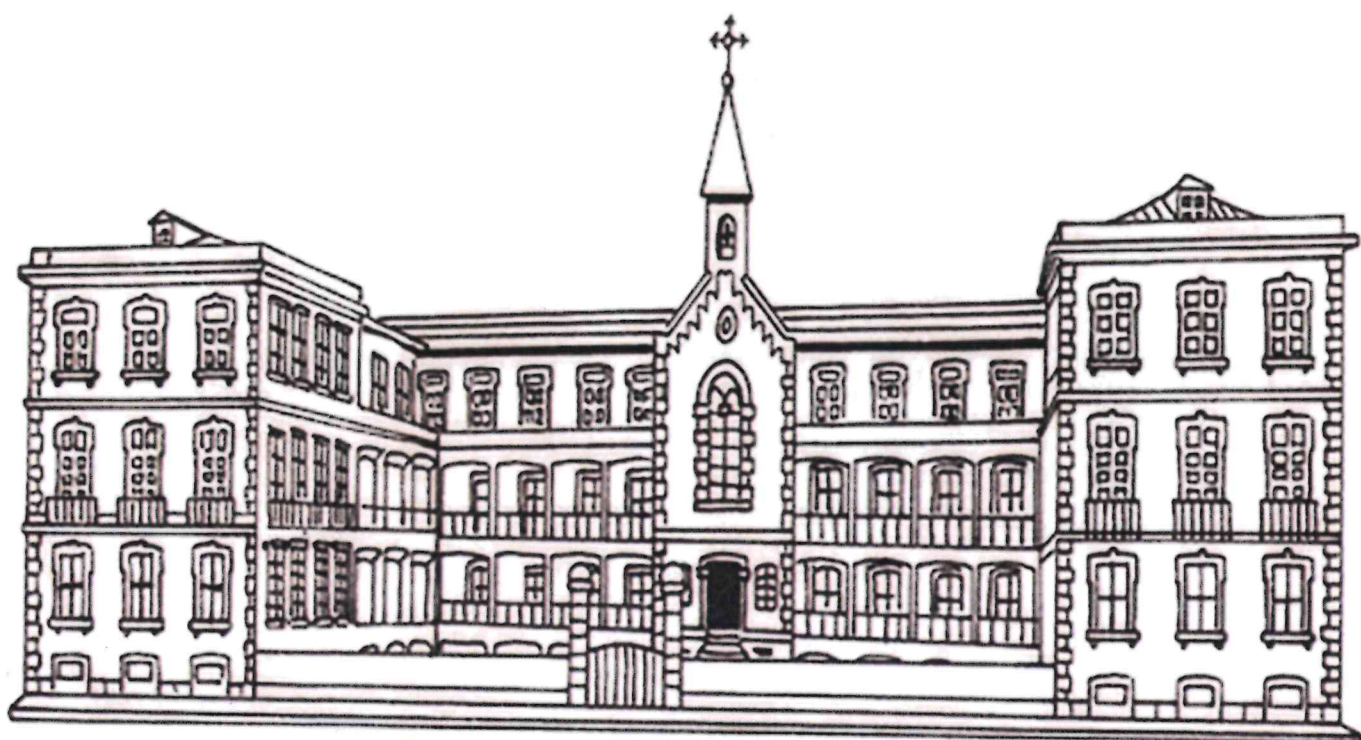
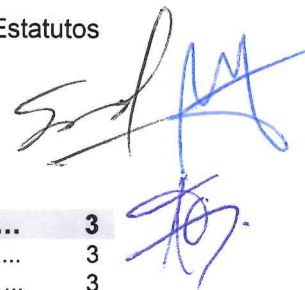




CENTRO JUVENIL
DE CAMPANHÃ

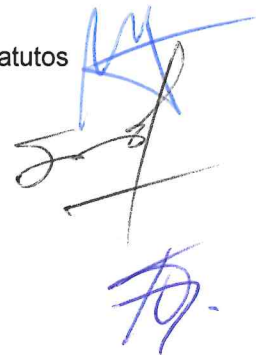
ESTATUTOS





ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º Denominação, natureza jurídica, sede e âmbito de ação	3
ARTIGO 2º Fins / Objetivos	3
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS	5
ARTIGO 3º Categorias de associados	5
ARTIGO 4º Qualidade de associado	5
ARTIGO 5º Associado benemérito	6
ARTIGO 6º Associado honorário	6
ARTIGO 7º Atribuição honorífica	6
ARTIGO 8º Admissão e readmissão	6
ARTIGO 9º Condição de admissão	7
ARTIGO 10º Intransmissibilidade	7
ARTIGO 11º Deveres dos associados	7
ARTIGO 12º Direitos dos associados	8
ARTIGO 13º Elegibilidade	8
ARTIGO 14º Sanções por violação dos deveres dos associados	9
ARTIGO 15º Perda de qualidade de associado	10
CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES	10
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ARTIGO 16º Órgãos sociais	10
ARTIGO 17º Condições de exercício dos cargos	10
ARTIGO 18º Mandato dos titulares dos órgãos	11
ARTIGO 19º Vacatura dos lugares	11
ARTIGO 20º Funcionamento dos órgãos em geral	12
ARTIGO 21º Responsabilidade dos titulares dos órgãos	12
ARTIGO 22º Impedimentos	12
ARTIGO 23º Atas	13
SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL	13
ARTIGO 24º Constituição	13
ARTIGO 25º Composição	13
ARTIGO 26º Competências	14
ARTIGO 27º Sessões da Assembleia Geral	14
ARTIGO 28º Convocação e publicitação	15
ARTIGO 29º Funcionamento e representação	16
ARTIGO 30º Deliberações	16
SECÇÃO III DA MESA ADMINISTRATIVA	17
ARTIGO 31º Constituição	17
ARTIGO 32º Competências	17
ARTIGO 33º Competências do Presidente	19
ARTIGO 34º Competências dos Membros	19
ARTIGO 35º Convocação e quórum de funcionamento e deliberativo	19
ARTIGO 36º Forma de obrigar	20
SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL	20
ARTIGO 37º Constituição	20
ARTIGO 38º Competências	20
ARTIGO 39º Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo	21
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS	21
ARTIGO 40º Património	21
ARTIGO 41º Receitas	22
ARTIGO 42º Contabilidade e contas	23
ARTIGO 43º Extinção	23
ARTIGO 44º Casos omissos	23
ARTIGO 45º Aprovação	24



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

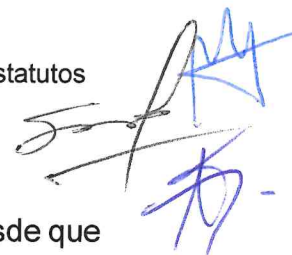
(Denominação, natureza jurídica, sede e âmbito de ação)

1. O Centro Juvenil de Campanhã – Seminário dos Meninos Desamparados, fundada na cidade do Porto em 6 de janeiro de 1814, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e de utilidade pública nos termos de Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de novembro, e das leis em vigor, é uma associação de solidariedade social inscrita na Direção Geral da Segurança Social sob o n.º 73/83, de 23 de dezembro, rege-se pelos presentes estatutos:
 - a) O seu fundador, Padre José Oliveira, tomou a iniciativa da sua criação, aquando do desastre da Ponte das Barcas a 29 de março de 1809;
 - b) Já foi denominado “Seminário dos Meninos Desamparados”, “Internato Juvenil de Campanhã” e “Internato Padre José de Oliveira”.
2. O Centro Juvenil de Campanhã – Seminário dos Meninos Desamparados, adiante designado como Centro, tem a sua sede na Rua Pinheiro de Campanhã, n.º 468, na cidade do Porto e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.
3. O Centro tem o número de pessoa coletiva 501275983 e o número de identificação na segurança social 20005100314.

ARTIGO 2º

(Fins / Objetivos)

1. O Centro visa a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade.
2. O Centro tem como fins/objetivos principais:
 - a) o apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) o apoio à população adulta;
 - c) o apoio à comunidade e família;



- d) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
3. Para realização dos seus fins/objetivos principais, o Centro propõe-se a criar e manter as seguintes respostas sociais:
- a) na área crianças e jovens: Creche e Estabelecimento de educação pré-escolar;
 - b) na área crianças e jovens em situação de risco: Casa de acolhimento, Casa de acolhimento para resposta a situações de emergência e Casa de acolhimento com unidade de apoio e promoção da autonomia dos jovens;
 - c) na área pessoas idosas: Serviço de apoio domiciliário e Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - d) Na área família e comunidade geral: Centro de Alojamento Temporário e de Emergência.
4. Secundariamente, o Centro propõe-se desenvolver os seguintes fins/objetivos:
- a) Serviço de atendimento e acompanhamento social com o objetivo de dar resposta e desenvolver atividades de apoio ao emprego e vida ativa, atendimento psicológico e orientação escolar, designado como Gabinete de Serviço de Apoio Comunitário;
 - b) Loja social com o objetivo de reaproveitar bens e equipamentos, disponibilizando a preços simbólicos e ajudar a suprir necessidades das famílias e atenuar os efeitos da vulnerabilidade e exclusão social com bens necessários ao seu dia-a-dia.
5. O Centro propõe-se, ainda, a desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos plasmados no número um deste artigo, ainda que desenvolvidas por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente através das seguintes ações:
- a) Instalação e exploração de estabelecimento destinado a prestar mediante pagamento, serviços de alimentação e bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele;

- b) Instalação e exploração de estabelecimento destinado a prestar mediante pagamento, serviços de lavagem a seco de têxteis e peles;
 - c) Instalação e exploração de espaço para ministrar serviços de formação profissional.
6. O Centro não poderá desviar-se para fins contrários à vontade do fundador e terá sempre uma só Administração.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

(Categorias de associados)

1. Há três categorias de associados:
- a) Efetivos;
 - b) Honorários;
 - c) Beneméritos.

ARTIGO 4º

(Qualidade de associado)

1. Podem ser associados efetivos as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins do Centro obrigando-se ao pagamento de joia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.
2. A aquisição da qualidade de associado só se efetiva na data em que, deliberada a admissão, for paga a joia fixada bem como a primeira quota, reportada ao ano da admissão.
3. O pagamento de valores referido no número anterior, poderá ser efetuada na Secretaria do Centro ou através de transferência bancária.

**ARTIGO 5º**

(Associado benemérito)

São associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de contribuírem por uma ou mais vezes com uma quantia não inferior a cinco mil euros, ou com qualquer outro donativo de outra natureza de valor similar.

ARTIGO 6º

(Associado honorário)

São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições para o prestígio, relevância e honra do Centro.

ARTIGO 7º

(Atribuição honorífica)

A atribuição de categorias de associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa.

ARTIGO 8º

(Admissão e readmissão)

1. A admissão de associados será feita mediante proposta escrita de qualquer associado efetivo em pleno gozo dos seus direitos, que sob proposta da Mesa Administrativa, será deliberado em Assembleia Geral na próxima reunião ordinária ou extraordinária.
2. A readmissão de qualquer associado, será feita mediante proposta escrita do próprio, que sob proposta da Mesa Administrativa, será deliberado em Assembleia Geral na próxima reunião ordinária ou extraordinária, mediante o pagamento de valores vencidos, acrescendo uma joia de valor igual ao triplo da quota em vigor e o pagamento da quota do ano a que respeita.

**ARTIGO 9º**

(Condição de admissão)

Só podem ser admitidos como associados as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica e que não tenham contribuído para diminuir, e/ou atentado contra o bom nome e reputação do Centro.

ARTIGO 10º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não se transmite, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 11º

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados:
 - a) Honrar e prestigiar o Centro, contribuindo em qualquer circunstância para o seu engrandecimento;
 - b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - c) Pagar pontualmente as suas quotas, que se vencem no primeiro dia útil do período anual a que respeitam;
 - d) Observar as resoluções da Mesa Administrativa;
 - e) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação o cargo para que foram eleitos ou nomeados;
 - f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras que hajam sido convocadas;
 - g) Defender e zelar pelo património do Centro;
 - h) Informar a Mesa Administrativa quando dirigir ou representar outras instituições similares;
 - i) Comportar-se com civismo e correção.



ARTIGO 12º

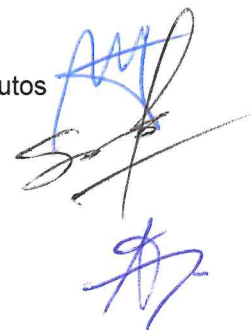
(Direitos dos associados)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, são direitos dos associados:
 - a) Adquirir um exemplar dos estatutos;
 - b) Conservar o seu número de associado devidamente atualizado, conforme ordem da sua inscrição;
 - c) Propor candidatos a associados;
 - d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do Artigo 27º dos Estatutos;
 - g) Examinar no Centro, nas horas de expediente, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, durante o período que antecede a realização das Assembleias Gerais;
 - h) Ingressar livremente nas instalações do Centro, sem prejuízo dos superiores interesses daquele, e utilizá-las conforme os regulamentos ou determinações da Mesa Administrativa.
2. Os associados apenas gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva quando completarem um ano de vida associativa, contado da sua efetiva admissão, nos termos do disposto no nº 2 do Artigo 4º dos Estatutos.

ARTIGO 13º

(Elegibilidade)

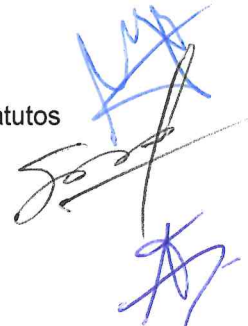
1. O exercício de qualquer direito social por parte dos associados efetivos, depende de se encontrarem em dia as respetivas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante decisão transitada em julgado proferida em processo judicial, tenham sido ou removidos dos cargos diretivos do Centro ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.



ARTIGO 14º

(Sanções por violação dos deveres dos associados)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até seis meses;
 - c) Demissão.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência exclusiva da Mesa Administrativa, após instauração de processo disciplinar no prazo de 60 dias a contar do conhecimento da infração pela Mesa Administrativa, dispondo o infrator de um prazo não inferior a 5 dias úteis para contestar, juntar documentos e arrolar testemunhas, contados da data em que for notificado da acusação contra si formulada, cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão, sob pena de caducidade.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº 1 é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa, que remete parecer e processo disciplinar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que seja discutido e deliberado pela Assembleia Geral na próxima reunião ordinária ou extraordinária.
4. A pena disciplinar de suspensão de direitos não desobriga os associados efetivos, do pontual pagamento das quotas.
5. Constitui justa causa disciplinar de demissão, quaisquer factos ou circunstâncias que pudessem justificar a decisão de não admissão de qualquer associado.
6. Os processos referentes a membros da Mesa Administrativa, serão instaurados e instruídos pela Mesa da Assembleia Geral e decididos em Assembleia Geral.

**ARTIGO 15º**

(Perda de qualidade de associado)

1. A desistência por iniciativa do associado é livre, mediante comunicação escrita à Mesa Administrativa, sendo igualmente considerado e extinguindo-se automaticamente a condição de associado, o não pagamento da quota anual, até ao fim do primeiro semestre do ano a que respeita.
2. O associado demitido ou que tenha perdido a qualidade não tem direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo de lhe serem exigíveis as que estiverem em dívida.

CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 16º**

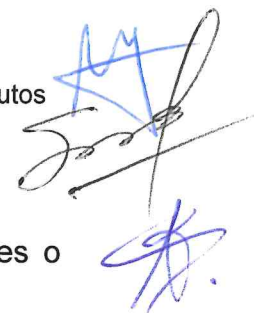
(Órgãos sociais)

1. São corpos sociais do Centro:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Mesa Administrativa;
 - c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados por deliberação da



Assembleia Geral, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais, observando ponto seguinte.

3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, que o Centro apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO 18º

(Mandato dos titulares dos órgãos)

1. O mandato dos corpos gerentes tem a duração de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano do exercício, de acordo com o regulamento eleitoral.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1ª quinzena do mês imediato ao das eleições.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, mantem-se o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos sociais.
4. O Presidente da Mesa Administrativa ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, sob pena de nulidade da eleição.
5. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Centro.

ARTIGO 19º

(Vacatura dos lugares)

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, a Assembleia Geral deverá proceder ao preenchimento das vagas verificadas, sob proposta da Mesa Administrativa, no prazo máximo de um mês.



2. O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 21º

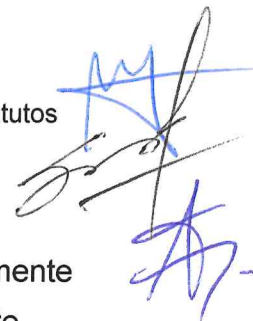
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 22º

(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.



2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com o Centro, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para este.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

ARTIGO 23º

(Atas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24º

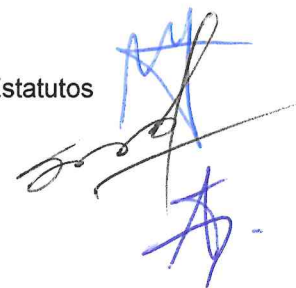
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Centro, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e em conformidade com o disposto estes Estatutos.

ARTIGO 25º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente e dois secretários.
2. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, cujas funções cessarão no termo da reunião.



ARTIGO 26º

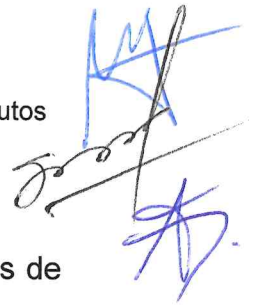
(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação do Centro;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro;
 - f) Autorizar o Centro a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a Uniões, Associações, Federações ou Confederações;
 - h) Fixar a joia de admissão e a quota anual dos associados efetivos;
 - i) Admitir, demitir e readmitir associados, sob proposta da Mesa Administrativa;
 - j) Deliberar sobre propostas da Mesa Administrativa;
 - k) Atribuir os títulos de associado Honorário e Benemérito, sob proposta da Mesa Administrativa.

ARTIGO 27º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

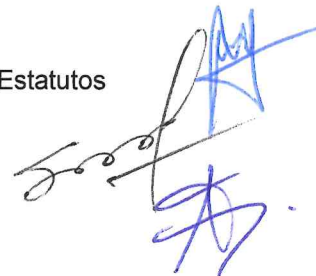


- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Mesa Administrativa, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um mínimo de 25% dos associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 28º

(Convocação e publicitação)

- 1. A assembleia geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições do Centro, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos do Centro.
- 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional do Centro, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**ARTIGO 29º**

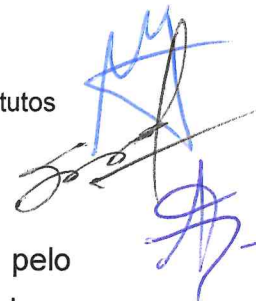
(Funcionamento e representação)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.
2. Todavia, no que concerne à destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral só poderá ter lugar se estiverem presentes dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá ter lugar se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes.
4. O associado pode ser representado por outro associado, bastando para tal uma declaração expressa, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
5. Cada associado não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 30º

(Deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com a inclusão de tal matéria e deliberarem sobre a mesma.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito à ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do Artigo 26º, bem como na matéria a que respeita o nº 1 do Artigo 19º dos Estatutos.



4. No caso da alínea e) do Artigo 26º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência do Centro, qualquer que seja o número de votos contra.

Parágrafo Único: Nas sessões ordinárias da Assembleia Geral deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, para a apresentação de assuntos de interesse para o Centro, não sendo, contudo, possível nessa Assembleia deliberar sobre os mesmos, a não ser que se verifique a condição prevista na segunda parte do n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 31º

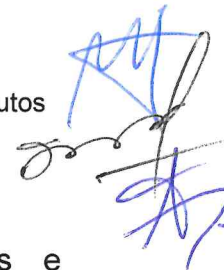
(Constituição)

1. A Mesa Administrativa é composta por cinco elementos, eleitos de entre os associados, sendo constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Dois Vogais.

ARTIGO 32º

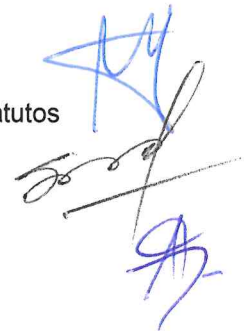
(Competências)

1. Compete à Mesa Administrativa gerir o Centro e representá-lo incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;



- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
- e) Representar o Centro em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Administrar o Centro e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários;
- h) Sempre que entenda necessário, pode criar grupos de trabalho consultivos, bem como delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço do Centro ou em mandatários;
- i) Ceder as instalações do Centro, quando tal se justifique, nas condições julgadas adequadas;
- j) Suspender o livre ingresso nas instalações do Centro, sempre que os superiores interesses deste o justifiquem, nomeadamente aquando da cedência das instalações;
- k) Propor a admissão ou readmissão de associados;
- l) Instruir processo disciplinar a associados por violação dos deveres, nos termos do artigo 14º;
- m) Promover e suspender acordos de intercâmbio com outras instituições similares;
- n) Pedir a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral e propor a proclamação de associados Honorários e Beneméritos;
- o) Aceitar heranças, legados ou doações desde que, a benefício do património, não constitua encargos acrescidos para o Centro.

Parágrafo Único: Quando a Mesa Administrativa pretenda contrair financiamentos, com ou sem garantia real, efetuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício da sua gerência, só o poderá fazer, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 33º**

(Competências do Presidente)

1. Compete em especial ao Presidente:
 - a) Superintender na Administração do Centro e orientar e fiscalizar os respetivos serviços bem como toda a atividade desenvolvida pelo Centro;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa dirigindo os respetivos trabalhos e, promover a execução das suas deliberações;
 - c) Representar o Centro em juízo e fora dele;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
 - e) Assinar os contratos de mero expediente.

ARTIGO 34º

(Competências do Membros)

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
2. Compete ao Tesoureiro coadjuvar o Presidente na orientação da escrituração dos proveitos e custos do Centro, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.
3. Compete aos vogais desempenhar as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 35º

(Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo)

A Mesa Administrativa deverá reunir com periodicidade e, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, não podendo reunir em minoria e tendo o Presidente voto de qualidade.



ARTIGO 36º
(Forma de obrigar)

Para obrigar o Centro, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da Mesa Administrativa, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º
(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, quando se entenda que o movimento financeiro do Centro o justifique e sempre que por força da lei o Centro fique sujeito à certificação legal de contas.

ARTIGO 38º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Reunir no fim de cada trimestre para análise da situação económica e financeira do Centro;
 - b) Fiscalizar o órgão de administração do Centro, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;



- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, ou sempre que o Conselho Fiscal o julgar conveniente, com voto consultivo.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa Administrativa elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias com aquele órgão, para discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 39º

(Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo)

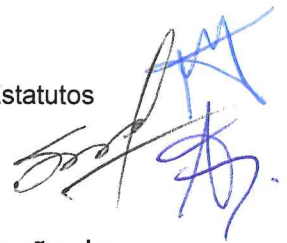
O Conselho Fiscal deverá reunir com periodicidade e, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, não podendo reunir em minoria e tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 40º

(Património)

1. O património do Centro é constituído por:
- a) Bens móveis;
 - b) Bens imóveis;
 - c) Receitas ordinárias e extraordinárias.

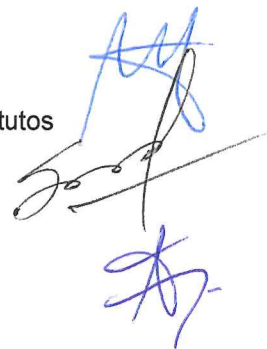


2. Os bens imóveis só podem ser alienados ou permutados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Mesa Administrativa, depois de ouvido o Conselho Fiscal.
3. A empreitada de obras de construção ou de grande reparação pertencentes ao Centro, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de vinte e cinco mil euros.
4. Podem ser efetuadas alienações ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para o Centro ou por motivo de urgência, devidamente fundamentado em ata.
5. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
6. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

ARTIGO 41º

(Receitas)

1. São receitas ordinárias do Centro:
 - a) Produto das joias e quotas dos associados;
 - b) O rendimento de bens patrimoniais;
 - c) As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
 - d) Os juros e rendimentos de valores;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
 - g) O produto da utilização das Instalações do Centro e de outras atividades.
2. São extraordinárias todas as que não se encontram numeradas no número anterior.
3. Os encargos do Centro são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias, devidamente inscritas no seu orçamento.

**ARTIGO 42º**

(Contabilidade e contas)

1. A contabilidade do Centro será organizada de acordo com as normas legais e regulamentares que regulam a sua atividade, designadamente as que resultam do regime contabilístico para as Entidades do Sector Não Lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março e são aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.
2. As contas do exercício devem ser apresentadas ao Conselho Fiscal dentro dos prazos estabelecidos para verificação da sua legalidade e, quando obrigatório, submetidas à revisão para certificação legal, e são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico do Centro até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

ARTIGO 43º

(Extinção)

1. No caso de extinção do Centro, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como a eleição de uma comissão liquidatária com, pelo menos, cinco elementos.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 44º

(Casos omissos)

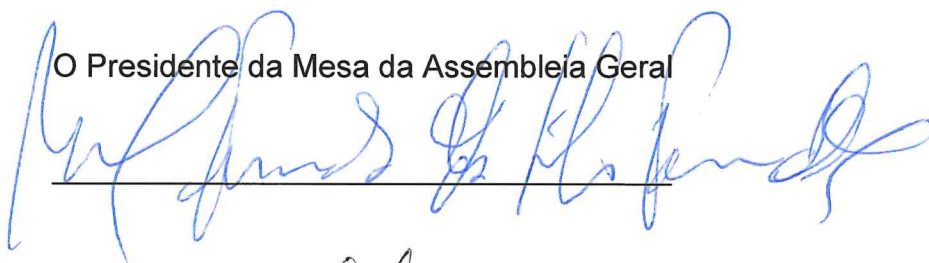
As dúvidas de aplicação dos presentes Estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

ARTIGO 45º

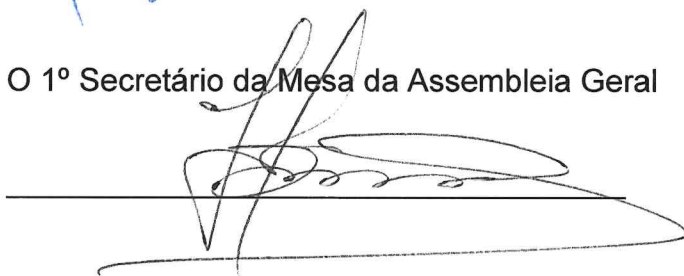
(Aprovação)

Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião da Assembleia Geral realizada em sete de maio de dois mil e vinte e seis, e entram em vigor no dia seguinte.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



O 1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral



O 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

